



PROCESSO Nº 64/2009

PROTOCOLO Nº 7.437.147-7

PARECER CEE/CEB Nº 45/09

APROVADO EM 05/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HEITOR CAVALCANTI DE ALENCAR
FURTADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUPÃSSI

ASSUNTO: Reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 372/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tupãssi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 109/98 (fls. 07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino de 1.º grau, que passou a denominar-se Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino de 1.º e 2.º graus, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1998.

A Resolução n.º 948/08 (fls. 08) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio, até o final do ano de 2008, validando os atos escolares praticados até a citada data.

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.º 18/99 – “Regularização de vida escolar de alunos da rede Pública Estadual”; n.º 07/03 - “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino; n.º 11/05-CEE – “ Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”, todas deste Conselho Estadual de Educação, cujos demonstrativos apresentam ressalvas quanto ao quadro docente, laboratório de Química, Física e Biologia e à biblioteca.



PROCESSO Nº 64/2009

A respeito das ressalvas apontadas nos anexos das Deliberações supracitadas sobre o Laboratório de Química, Física e Biologia e a biblioteca da instituição de ensino, faz-se necessário mencionar o relato da Comissão Verificadora, a saber :

(...)

- por falta de espaço específico para **a biblioteca, a mesma funciona junto ao laboratório de Informática, porém está atendendo às necessidades do Colégio, uma vez que, é organizado um cronograma de atendimento para cada turma;**
- **o Laboratório de Química, Física e Biologia conta com bom espaço físico, materiais mínimos necessários** para o desenvolvimento das aulas práticas (sem grifo no original), (fls. 253).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 248 a 253).

Ressalta-se que a instituição de ensino apresentou:

- (a) listagem de acervo bibliográfico (fls. 44 a 75);
- (b) licença sanitária (fls. 243 e 244);
- (c) informação da instituição de ensino sobre a inserção dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR, fls. 226).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório de Vistoria n.º 15, de 11/05/07, expedido pelo Corpo de Bombeiros, com ressalvas, fls. 238;
- comprovante de protocolo sob o n.º 9.470.153-8, de 26/06/07, referente ao processo em tramitação na SUDE, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros, fls. 240.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 64/2009

Matriz Curricular

NRE: 04 - ASSIS CHATEAUBRIAN		MUNICIPIO: 2814 - TUPASSI									
ESTABELECIMENTO: 00223 - HEITOR C.DE A.FURTADO, C E-E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE									
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3							
B											
A	ARTE	2	2								
S											
E	BIOLOGIA	2	2	3							
N	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
A											
C	FILOSOFIA		2								
I											
O	FISICA	2	2	2							
N											
A	GEOGRAFIA	2	2	2							
L											
C	HISTORIA	2	3	2							
O	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4							
M											
U	MATENATICA	3	3	4							
M											
N	QUIMICA	3	2	2							
A	SOCIOLOGIA	2									
	SUB-TOTAL	23	23	21							
P	L.E.M.-ESPAHOL *			2							
D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2							
	SUB-TOTAL	2	2	4							
	TOTAL GERAL	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 64/2009

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Eida Fátima Antoniazzi Nunes	*Arte Inglês	Letras – Português, Inglês com as respectivas Literaturas
* * Marcilene Renate Koglin	Arte	- Acadêmica do 2º ano de Artes Visuais, fls. 123
Ivonir Aparecida Christoffoli	Biologia	Ciências- Habilitação: Biologia
José Carlos Licheski Barbosa	Educação Física	Educação Física
Paulo Leonel Santana	Educação Física	Educação Física
Valdo Ferrari	Educação Física	Educação Física
Adriana Franzão	Filosofia	Bacharelado e Licenciatura em Filosofia
Carlos Alberto da Silva	Física	Física
**Angelo Leandro Beloni	Geografia	Curso de Geografia (Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense), fls. 153.
** Leomar Bissonho Roman	Geografia	Curso de Geografia (Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense), fls. 156.
Ney Almanza de Los Santos	- Geografia -Língua Portuguesa - Espanhol	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia - Letras: Português, Espanhol e respectivas Literaturas
Maria Bernadete dos Santos Camacho	História	Filosofia, Psicologia e História, conforme registro no MEC, fls. 163
Marta Maria Tomazi Battisti	Língua Portuguesa	Letras: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Izabella Regina Basso	Língua Portuguesa Inglês	Letras: Português, Inglês e respectivas Literaturas
Elaine da Silva Chiqueti	Matemática	Matemática
Neide Kiyomi Ikeno	Matemática	Ciências – Habilitação: Matemática
Maria Alessandra de Castilho	Química	Química
Josimeri Franzão	Sociologia	Ciências Sociais
Edlene Maria de Barros	Inglês	Letras: Português, Inglês com as respectivas Literaturas
Marta Maria Tomazzi Battisti	Inglês	Letras: Português, Inglês e respectivas Literaturas

* Não comprova habilitação específica.

** Não comprova licenciatura para atuar na mencionada disciplina.



PROCESSO Nº 64/2009

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 162/08 (fls. 246), do NRE de Assis Chateaubriand, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Assis Chateaubriand (fls. 254), Parecer n.º 133/09- CEF/SEED (fls. 258) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado - Ensino Fundamental e Médio, Município de Tupãssi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Arte. Salientando ainda que, em relação à disciplina de Geografia, a direção da instituição de ensino deverá fazer a seguinte adequação: remanejar as aulas da mencionada disciplina ao professor que possuir licenciatura ou comprovar formação pedagógica para atuar na mesma.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente à inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 64/2009

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º . 9.470.153-8.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA .

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de março de 2009.

Presidente do CEE.

Presidente da CEB.